



PARECER JURÍDICO Nº 97/2025

Parecer ao Projeto de Resolução nº 6/2025, que *Dispõe sobre a data de realização da 12ª Sessão Ordinária de 2025.*

Ementa: Projeto de Resolução. Dispõe sobre alteração do Regimento Interno referente ao horário das sessões ordinárias. Instrumento normativo adequado. **Parecer favorável.**

O Projeto de Resolução nº 6/2025 de autoria da Mesa Diretora, considerando o feriado de Páscoa e visando à otimização do tempo para a emissão de pareceres, reunião das comissões e definição da pauta, tem por escopo agendar a realização da 12ª Sessão Ordinária de 2025 da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque para quarta-feira, 23 de abril, às 9h.

É o relatório.

Consoante regra estabelecida na Lei Orgânica do Município de São Roque, as Sessões Ordinárias serão realizadas nos dias e horários definidos no Regimento Interno da Casa de Leis, tudo nos termos do § 1º, do artigo 36, da LOM. Vejamos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 36. A Câmara Municipal, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 47, de 2024)

§ 1º As reuniões ordinárias, realizáveis nos dias e horas indicados no Regimento Interno, independem de convocação. (g.n.)

Nesse sentido, entende-se que as questões como a que é tratada na propositura em estudo, são deveras objeto de Regimento Interno, pois o instrumento normativo adequado a tal mister.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1o Constitui matéria de projeto de Resolução:

I - destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros; (Redação dada pela Resolução n° 8, de 2024)

II - fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara; (Redação dada pela Resolução n° 8, de 2024)

III - elaboração e reforma do Regimento Interno; (Redação dada pela Resolução n° 8, de 2024)

IV - julgamento de recursos; (Redação dada pela Resolução n° 8, de 2024)

V - constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação; (Redação dada pela Resolução n° 8, de 2024)

VI - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 51, IV da CF) (Redação dada pela Resolução n° 8, de 2024)

VII - a cassação de mandato de Vereador; (Redação dada pela Resolução n° 8, de 2024)

VIII - demais atos de economia interna da Câmara. (Redação dada pela Resolução n° 8, de 2024)

§ 2° A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior. (Redação dada pela Resolução n° 8, de 2024)

§ 3° Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4° A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Incluído pela Resolução n° 11, de 1995).(g.n.)

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ademais, os Parlamentares detêm competência para deflagrar o processo legislativo buscando modificar o dia e horário das Sessões Ordinárias, conforme já aconteceu em outras oportunidades nesta Casa de Leis.

Assim, não se verificam óbices quanto ao projeto modificativo.

Pelo exposto, o Projeto de Resolução nº 06/2025 está apto para ser deliberado, e deverá receber o parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Nos termos do Regimento Interno, o quórum para aprovação da propositura é: maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 14 de abril de 2025.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA